

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa e/ou cartaz informando a gratuidade da emissão de certidão de óbito e nascimento para pessoas de baixa renda no município de Cariacica e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

- **Art. 1º** Ficam os Cartórios de Registro Civil, obrigados a afixar placa e/ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, assim como para pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei.
- **Art. 2º** A placa mencionada no artigo anterior, deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).
- § 1º A placa deverá conter a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva feitos nessa unidade.".
- § 2º Deverá, ainda, constar na placa a seguinte inscrição: "Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.".
- **Art. 3º** No descumprimento dessa obrigatoriedade estarão os notários e os oficiais de registros sujeitos a pena de multa de 1 (um) salário mínimo vigente, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa.
- **Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 28 de maio de 2021.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Vereador – PSL (27) 99848-4317



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei que a propositura visa a proteção a direitos fundamentais dos Munícipes, ou seja, o direito à informação acerca de gratuidades asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei de Registros Públicos. Saliento que, se trata de matéria cujo interesse deve ser prestigiado através da mais abrangente política pública.

Sabe-se que a informação é um dos principais instrumentos que podem garantir a liberdade e a autonomia dos indivíduos.

O registro de nascimento é um dos mais significantes serviços prestados nos cartórios de registros civil, sendo um ato de obtenção de cidadania em sua plenitude, habilitando o munícipe a exercer direitos e cumprir deveres

É da certidão de nascimento que derivam todas as informações para os demais documentos necessários ao cotidiano do indivíduo. E quanto a certidão de óbito, torna-se de extrema necessidade em tratativas burocráticas e que também está inserida nesse hall de gratuidades.

Analisando o art. 30 da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei 9.534/97, a gratuidade dos dois serviços estende-se a todos, assim como a possibilidade de demais serviços de cartórios serem gratuitos para pessoas comprovadamente pobres. Todavia, muitas pessoas desconhecem essa informação e acabam ficando sem a documentação que poderia lhes garantir vários direitos.

A conhecida certidão de nascimento é o primeiro momento da cidadania, sem ela, meninos e meninas não podem se matricular em escolas, nem ter acesso aos serviços públicos de saúde. Ficam mais vulneráveis ao trabalho infantil, por não terem como comprovar a idade, e tornam-se alvos mais fáceis do tráfico de crianças e órgãos, já que não há documentos que atestem sua simples existência.

Quando adultos, não poderão tirar carteira de trabalho, de identidade, título de eleitor ou CPF, o que impedirá o acesso aos benefícios sociais oferecidos pelo governo e o exercício dos direitos civis e políticos.

As causas para a falta de registro são várias: alguns pais ainda não sabem da sua gratuidade, outros sequer têm consciência da importância da certidão para a vida da criança. Há ainda muita burocracia e déficit de informação.

Demonstrada a importância do presente projeto para os munícipes, peço apoio e o voto favorável dos nobres pares, e por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa de Leis.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 28 de maio de 2021.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Vereador – PSL (27) 99848-4317